



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
- CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO -

ACÓRDÃO CPGE Nº 005/2023

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PFI, PEP E PCJ. EXECUÇÕES FISCAIS PROPOSTAS EM FACE DO ESTADO. EXEGESE DA LC Nº 88/1996.

1. A Procuradoria Fiscal - PFI detém competência originária para atuação nas execuções fiscais em que o Estado (Administração Direta e Indireta) figure como exequente, estendendo-se suas atribuições no limite das matérias incorporadas pela assunção das incumbências da PT, por força do Decreto Estadual nº 3.614-R/2014.
2. A Procuradoria de Execução e Precatório - PEP foi concebida para atuação “nas execuções por quantia certa instauradas contra a Fazenda Pública”, representando o ente estadual (Administração Direta e Indireta) enquanto executado, não havendo na dicção da lei qualquer ressalva quanto à matéria de fundo, contexto em que estão incluídas as execuções fiscais propostas em face da Fazenda Pública.
3. O inciso V do artigo 25 da LC nº 88/1996 estipula que as ações de “qualquer natureza” que versem sobre matéria tributária deverão ser acompanhadas pela PT, atribuição que foi assumida pela PFI, abarcando, também, as execuções fiscais movidas em face do Estado com tal discussão de fundo.
4. Não havendo disposição assemelhada que resguarde a competência de outras setoriais nas matérias não tributárias, tratando-se de execução por quantia certa em face do Estado, incluindo execuções fiscais, a atribuição será da PEP, sendo a competência firmada em razão do procedimento executivo.
5. A Procuradoria do Contencioso Judicial - PCJ possui, além de atribuições pontualmente fixadas, competência de perfil residual, não havendo disposição que imponha sua atuação nas hipóteses em exame.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
- CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO -

6. Conflito dirimido da seguinte forma: nas execuções fiscais tendo o Estado (Administração ou Indireta) como executado, a competência para atuação será da PFI quando a discussão de fundo for atinente a matéria tributária e será da PEP para as demais matérias.

7. Em qualquer caso, os procedimentos executivos devem seguir para tramitação na PEP, independentemente da matéria de fundo, quando alcançarem a fase de expedição e acompanhamento das RPV's e/ou precatórios, a fim de que se mantenha o controle da efetivação dos pagamentos realizados pelo ente estadual.

O CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em sessão realizada em 08 de agosto de 2023, deliberou, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, Dr. Lívio Oliveira Ramalho, em atenção aos autos do Processo nº 2023.HBL88.

Vitória (ES), 08 de agosto de 2023.

JASSON HIBNER AMARAL
Presidente do Conselho

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JASSON HIBNER AMARAL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
GPGE - PGE - GOVES
assinado em 08/08/2023 11:10:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/08/2023 11:10:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FRANCINE KAMPFF PIMENTEL (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - GEAD - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-DLJ2ST>